

APOSENTA, a pedido, ANTONIA MARIA DE FREITAS, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21135061/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/06/2021. Proc. nº PD-04/146.379/2021.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 536,71

100 - TRIENIO - 55,0% - R\$ 295,19

Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, RENATO RIBEIRO PERES MACHADO, DESENHISTA QD SUPL, ID 27150860/1, da FUND CENTRO EST DE ESTAT, PESQ E FORM DE SERV PUBL, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 28/06/2021. Proc. nº PD-04/154.356/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2326152

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 05/07/2021

APOSENTA, a pedido, ROBERTO DE OLIVEIRA, Trabalhador, ID 28752813/1, da Superintendência de Desportos do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/04/2021. Proc. nº PD-04/154.342/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/04/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00

100 - TRIENIO - 60,0% - R\$ 756,00

Id: 2326230

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE  
DE 17/06/2021

PROC. Nº SEI-040144/000198/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16377359, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 18178617, ex-servidor JOSELIO TEIXEIRA, ID 7762801.

Id: 2326121

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 070 DE 06 DE JULHO DE 2021

DESIGNA PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 31. 863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta junto ao Processo nº SEI-220002/000982/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio, para pregões eletrônico e presencial, desta Secretaria, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PREGOEIRO TITULAR:

Sandro Henrique de Souza Silva - ID 284997-7.

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

Jussira Maria Freitas de Carvalho - ID 270677-2 (CODIN).

EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO - Elias Conceição Magalhães - ID 5098832-8;  
2º MEMBRO - Mauricio Leal Costa - ID 1911820-1;  
3º MEMBRO - Paulo Henrique Barreto de Aguiar -ID 1940175-2.

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO: Valéria Gomes Silva de Mello Gonçalves - ID 51028182.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDEERI nº 031, de 04 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2326320

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 05.07.2021

PROCESSO SEI Nº E-05/1994/1993 - JOSÉ RICARDO GUIMARÃES, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 269129-3, ID nº 194005-5. AUTORIZO, a contagem em dobro para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, 03 (três) meses de licença prêmio não gozadas referente ao período base de 23/12/1992 a 24/02/1998, perfazendo um total de 180 dias.

Id: 2326321

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 05.07.2021  
NOMEIA MARIA ISABEL VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por Fernanda da Silva, Id. Funcional 44310277, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2326375

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.280/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, acatando proposta da Conselheira Aline Almeida, materializada no art. 3º desta Deliberação, ficando vincada a mesma quanto a proposta de revisão do art. 4º da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.131, de 18 de fevereiro de 2020.

DELIBERA POR:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1187  
DE 24 DE JUNHO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.206/2018, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pela Conselheira Aline de Almeida e pelo Conselheiro Carlos Correia com a inclusão dos art. 2º e art. 3º, e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1166, de 26 de janeiro de 2021, publicada no DOERJ em 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro

MURILLO PROVENÇÂO DOS REIS LEAL

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1188  
DE 24 SDE JUNHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESARME DA SUBESTAÇÃO DE BENIFICA NA PASSEGEM DO TREM DE PREFIXO UA 008 PRÓXIMO À ESTAÇÃO JACAREZINHO, RAMAL DE BELFORD ROXO, EM 21/08/2017 - BO-SV7042017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.360/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária De Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 80.195,37 (oitenta mil cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado na redação dada pela Resolução nº 21/2014, ao § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 07 (sete) dias determinado na alínea "a", inciso I, do art. 2º da Resolução AGETRANS nº 17/2014, para a apresentação de atos comprobatórios.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1190  
DE 24 DE JUNHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CURTO-CIRCUITO NA SUBESTAÇÃO RETIFICADORA DE ACARI FAZENDA BOTAFOGO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018, NO FINAL DA OPERAÇÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - B.O. MR7222018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.206/2018, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pela Conselheira Aline de Almeida e pelo Conselheiro Carlos Correia com a inclusão dos art. 2º e art. 3º, e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 80.195,37 (oitenta mil cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado na redação dada pela Resolução nº 21/2014, ao § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 07 (sete) dias determinado na alínea "a", inciso I, do art. 2º da Resolução AGETRANS nº 17/2014, para a apresentação de atos comprobatórios.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 5º - Determin